

Resolução nº : 1247/2005
Protocolo nº : 267841/02
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE JACAREZINHO
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE ATO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I – Julgar procedente a presente proposta de Impugnação de Despesas, formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, relativa à contratação temporária de 9 (nove) professores colaboradores pela FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO, mediante concurso público sem a necessária autorização governamental.

II – Aplicar ao Sr. Renato Ayres Ribeiro, ordenador das despesas, à época, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada contratação irregular realizada, perfazendo, portanto, um total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do art. 5º, inciso III, cumulado com o disposto no § 3º, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HENRIQUE NAIGEBORN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente